

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central nº938, CEP 64.923-000.
Alvorada do Gurguéia, CNPJ: 01.612.562/0001-59.

LEI Nº038/2001 de 23 de abril de 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, ESTADO DO Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia/Pi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo só o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- II. Para enquadramento na faixa etária a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se der a participação financeira da união; e
- III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horários complementares às aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Sócio do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as Seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Governo Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”.
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal.
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal
- III. Dois representantes de Entidades Civis Municipais
- IV. Um membro de livre nomeação, não vinculado à Administração Municipal

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI
Aos vinte e três dias de Abril do ano de dois mil e um.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal.